



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 549 /2001 – PMS

**INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE
PREVENÇÃO DE DOENÇAS
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E
A GRAVIDEZ PRECOCE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

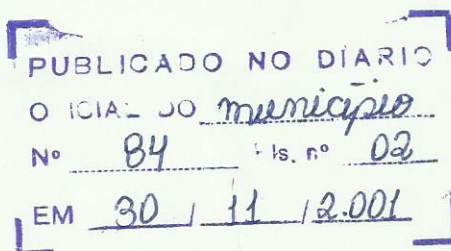
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e a Gravidez Precoce, a ser realizada anualmente em todo o Município de Santana, Estado do Amapá.

§ 1º A Campanha de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e a Gravidez Precoce no Município de Santana, ocorrerá em data a ser previamente estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável da divulgação antecipada da campanha em todos os órgãos da imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 2º. A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo Único. A coordenação da Campanha deverá envolver, sempre que possível, os Distritos Municipais ,objetivando sua execução com base em mútua cooperação e ação comunitária.

Art. 3º. A Campanha incluirá:

I - Exames ginecológicos em pessoas com a vida sexual ativa, para a detecção e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez precoce.

I - Orientação médica para tratamento específico visando a prevenção ou a cura dos estados mórbidos detectados nas pessoas examinadas.

II – Seminários, debates, palestras e similares, especialmente na Rede Municipal de Ensino, por profissionais da área de saúde.

Art. 4º Fica desde já autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com instituições públicas ou privadas para realização da campanha de que trata esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

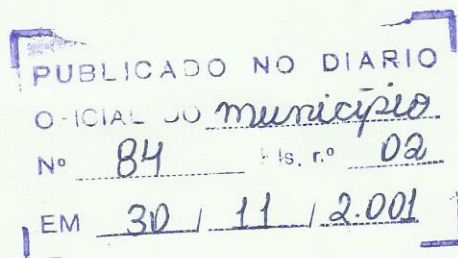
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 28 de novembro de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ate - 11/12/2001

Ofício nº 389/2001-GAB/PRES

Santana-AP, 21 de novembro de 2001.

Ao

Exmo. Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana - AP

PROTOCOLO
Processo n.º <u>01201/01</u>
Folhas n.º <u> </u>

Maria Dalva B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.500.012-15

NESTA

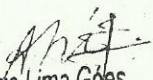
Excelentíssimo Senhor,

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente **Diogo de Souza Ramalho** de encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das Proposituras abaixo especificadas, a saber:

- **Projeto de Lei nº 060/2001-CMS (Redação Final);**
- **Projeto de Lei nº 061/2001-CMS (Redação Final);**
- **Projeto de Lei nº 063/2001-CMS (Redação Final);**
- **Projeto de Lei nº 065/2001-CMS (Redação Final);**
- **Requerimento nº 129/2001-CMS** de autoria do Vereador **Diogo Ramalho – PL**, aprovado na 69ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/11/2001.

Sendo o que motivou para o momento, renovo meus protestos de estima e respeito.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 639 | 2001

AO GSB

Das devidas providências

Monteiro
Mário Lima
Chefe Div. de Protocolo
CP 368.500-002-15
22.11.2001

A PROG. para conheci-
mento e providências fere
o caso refer.

Em 22/11/01

Prof. Ailton Costa de Oliveira
Vice de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
Declaro em 22/11/2001